



DECRETO NÚMERO 7214 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara imune ao corte a espécie arbórea que especifica.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a beleza cênica da espécie arbórea *Mimosops coriacea*, conhecida como “Abricó-da-praia”, localizada na Praia da Lagoinha, próximo ao km 74 da rodovia SP 55 (Ubatuba-Caraguatatuba), por se tornar símbolo de resistência às ações de vandalismo, tendo, por isso, recebido a denominação de “FORTE” pelos alunos da Escola Municipal Agostinho Alves da Silva;

Considerando o Ofício nº 02/2019 enviado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA pela entidade ‘Moradores e Amigos da Região Sul – MARSUL’, em que solicitam a imunização da mencionada espécie arbórea;

Considerando o disposto no artigo 70, inciso II, da Lei Nacional nº 12651, de 25 de maio de 2012, bem como o disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 3531, de 26 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica imune ao corte a espécie arbórea *Mimosops coriacea*, conhecida como “Abricó-da-praia”, localizada na Praia da Lagoinha, próximo ao km 74 da rodovia SP 55 (Ubatuba-Caraguatatuba), tendo recebido a denominação de “FORTE” pelos alunos da Escola Municipal Agostinho Alves da Silva.

Art. 2º Todo aquele que destruir, danificar, lesar ou exterminar por qualquer meio a espécie arbórea mencionada no artigo 1º incorrerá nas sanções previstas no artigo 62, inciso II, da Lei Nacional nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais legislações pertinentes, bem como sujeitar-se-á a multa no valor de R\$ 1.018,60 (hum mil, dezoito reais e sessenta centavos) conforme disposto no artigo 48, inciso III, alínea ‘c’, da Lei Municipal nº 3531, de 26 de abril de 2012.

Art. 3º Constatado o dano, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA por intermédio de seu corpo técnico elaborará laudo, que embasará a aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA prestará apoio técnico a eventuais intervenções à espécie arbórea mencionada no artigo 1º deste Decreto por meio de emissão de parecer elaborado por técnico responsável, sendo de responsabilidade da entidade “Moradores e Amigos da Região Sul – MARSUL” a colocação de placa informativa nas proximidades da espécie arbórea.

Art. 5º A espécie arbórea de que trata este Decreto fica sujeita ao corte caso seja constatado risco iminente, mediante prévia autorização da Defesa Civil e análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA.



Dec.: 7214/19
Fls.: 2-2

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 07 de novembro de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

GUILHERME PENTEADO ADOLPHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMMA/bqm